



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
215356/2021	14140/2021	18/06/2021 11:32:01	18/06/2021 11:32:00

Tipo

INDICAÇÃO DA CÂMARA

Número

1454814/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ementa:

OF/CM/Nº 1659/2021 - ENCAMINHA INDICAÇÃO DE Nº 1646/2021, DE INICIATIVA DO VEREADOR ARILDO TOMAZ BUCKER, PATRULHAMENTO POLICIAL HOSPITAL INFANTIL E SANTA CASA.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 340034003200310035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Indicação nº ___/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do partido PDT, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, INDICA a Exmo. Senhor **Francisco Inácio Daróz, Secretaria Municipal de Segurança**, que viabilize, em caráter de urgência, patrulhamento policial nas trocas de plantão dos Hospitais Infantil e Santa Casa, localizados nesse Município.

Justificativa

Tal propositura visa atender solicitação urgente e antiga dos profissionais que trabalham nesses hospitais, onde em todas as trocas de plantão convivem com o medo de trafegar nesses locais, devido a vários assaltos recorrentes.

Devido ao exposto, solicito vossas providências.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 22 de março de 2021.

Arildo Tomaz Bucker
Vereador PDT

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de junho de 2021

OF/CM/Nº 1659/2021

Ilmº. Sr.

CLAÚDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa. S^a. para as providências cabíveis, **Indicação de Nº 1646/2021**, de iniciativa do **Edil Arildo Tomaz Bucker**, aprovada no Plenário deste Legislativo Municipal, na Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2021.

Solicitamos as providências cabíveis de Vossa S^a. para o cumprimento da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Brás Zagotto

Vereador-Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Processo: 215356/2021 - INCMCI 1454814/2021

Fase Atual: PROTOCOLO AUTOMÁTICO

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: Protocolo Automático

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Junho de 2021.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por , Mat.



Processo: 215356/2021 - INCMCI 1454814/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMSEG - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

À

SEMSEG/GAB,

Encaminho os autos para ciência e manifestação quanto à indicação nº 1646/2021.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Junho de 2021.

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 70566204

Tramitado por, BEATRIZ MICHALSKY PINTO, Mat. 291501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200310034003700360032003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA** em 22/06/2021 14:50

Checksum: **1BD99323B2AFA84BC802CBB77D6A8EA4875B8B0FC70EBC389CA0FFC5F669421A**



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003200310034003700360032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Processo: 215356/2021 - INCMCI 1454814/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMSEG - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Encaminho-vos informando que em resposta a indicação de nº 1646/2021 do Sr Edil Arildo Tomaz Becker, passamos a esclarecer o seguinte:

Que, consta na constituição federal/1988 as atribuição de todas as instituições que integram o sistema de segurança pública do país, o qual transcrevemos abaixo.

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019](#))

§1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas



áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019\)](#)

§6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019\)](#)

§7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e



[\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

Equivocam-se os que interpretam que as guardas municipais tem a competência de exercer a função de segurança pública pela sua presença de ostensividade. É nítido e notório que a Guarda Civil Municipal de Cachoeiro transmite uma sensação de segurança não só pela sua ostensividade como também pelos equipamentos e armamentos que utilizam.

Consta na lei Federal 13.022 de 08 de Agosto de 2014, Lei de criação das guardas Municipais com seus limites de atuação, o qual passo a transcrever.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do



Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#), deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Com os fundamentos legais, sob pena de responder por seus atos, o gestor só pode fazer aquilo que estiver estabelecido em lei, dentro da possibilidade e atendendo o que preceitua a legislação, qualquer representante de qualquer comunidade, poderá requerer apoio da



Guarda Municipal por ocasião de eventos que seja realizado em espaço público que não exista cobrança de valor para participação popular.

A indicação feita apreciação da instituição responsável pela atividade policial, devendo ser encaminhada a instituição responsável pela inibição dos atos praticados naquela região do Hospital, ou seja a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), solicitando que aquela instituição conste em sua programação rota naquela região.

Podemos também designar a Vtr da Guarda Civil Municipal que inclua a região em seu deslocamento, nos horários informados.

Atenciosamente

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO INACIO DAROZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANCA - Mat. 70482002

Tramitado por, FRANCISCO INACIO DAROZ, Mat. 70482002



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200310035003600300031003A005400

Assinado eletronicamente por FRANCISCO INACIO DAROZ em 23/08/2021 11:24

Checksum: E55E3F1E054DF8CBB36353E512397BD5A55D39DB765126877CED3CE03CE3EE0F



Processo: 215356/2021 - INCMCI 1454814/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESPOSTA Nº 1368/2021

Exm^o. Sr.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta à indicação nº 1646/21, de iniciativa do Vereador Arildo Tomaz Bucker.

Após ciência, favor devolver o presente processo digital a este setor, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de agosto de 2021.

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 70566204

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003300320036003700320034003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA** em 23/08/2021 17:42

Checksum: **D6D9A0266506185A6ADBFC44CA65B9DD95AF1FAA62281813A38D4728ADBCA34F**



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003300320036003700320034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

